



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1700

Manaus, Quinta-feira, 25 de julho de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97908/2019

Interessado: Justino Ferreira Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 05/08/2019 a 24/08/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 206/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do relatório firmado pela Comissão Especial de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório, instituída pela Portaria n.º 3070/2018/PGJ, datada de 22.11.2018, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos Servidores nomeados para provimento de Cargos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei n.º 1762, de 14.11.1986, e art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

APROVAR o estágio probatório dos servidores nomeados para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, a saber:

- AGENTE TÉCNICO - PEDAGOGO
TATIANA DA SILVA ALMEIDA - a contar de 16.05.2019
- AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO
LOREN LAY LAGOA JACAÚNA - a contar de 16.05.2019
LEANDRO TAVARES BEZERRA - a contar de 01.06.2019
- AGENTE DE APOIO – MOTORISTA
MARCELO SANTOS MACIEL - a contar de 20.06.2019

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 207/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do relatório firmado pela Comissão

Especial de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório, instituída pela Portaria n.º 3070/2018/PGJ, datada de 22.11.2018, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos Servidores nomeados para provimento de Cargos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei n.º 1762, de 14.11.1986, e art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

APROVAR o estágio probatório dos servidores nomeados para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, a saber:

- AGENTE TÉCNICO - PEDAGOGO
TATIANA DA SILVA ALMEIDA - a contar de 16.05.2019
- AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO
LOREN LAY LAGOA JACAÚNA - a contar de 16.05.2019
LEANDRO TAVARES BEZERRA - a contar de 01.06.2019
- AGENTE DE APOIO – MOTORISTA
MARCELO SANTOS MACIEL - a contar de 20.06.2019

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 210/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.013122, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 105.2019.AJ-PGJ.0354650.2019.013122, de 23 de julho de 2019, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR a bacharela MARCYA LINS CAMPOS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães/AM, a contar de 09.07.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Kária Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kária Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 211/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.013122, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela MARCYA LINS CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, a contar de 09.07.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1960/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro, para a Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte, no período de 01/08/2019 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro, para a Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte, no período de 01/08/2019 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1967/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 22/07/2019, o teor da Portaria nº 1626/2019/PGJ, datada de 07/06/2019, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 75ª Promotoria de Justiça (3ª Vara Família).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1992/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar desta data, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 1586/2019/PGJ, datada de 04.06.2019, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição em época oportuna.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2001/2019/PGJ

Portaria Nº

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015434, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0001129-66.2013.8.04.4700; CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001129-66.2013.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2002/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015428, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0605581-92.2019.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 9.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0605581-92.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2003/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015426, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0602525-51.2019.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 9.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0602525-51.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2004/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015403, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0609624-72.2019.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 4.ª Promotoria de Justiça da Capital (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0609624-72.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2005/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADA a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, nos dias 22 e 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2006/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADA a Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora exercendo do cargo de Assessor do Centro de Apoio Operacional, a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, nos dias 22 e 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2007/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADO o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO

BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora exercendo o cargo de Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, nos dias 22 e 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2008/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADO o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, nos dias 22 e 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2009/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 002/2019.16ª PJ, de 06.06.2019, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 02/2018, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro da Vázea, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Vivaldo Castro de Souza, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlí Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karlí Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2010/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0625455-97.2018.8.04.0001, 0002201-16.2019.8.04.0000, 0004148-08.2019.8.04.0000, 0604833-02.2015.8.04.0001, 4002285-46.2019.8.04.0000, 0002191-69.2019.8.04.0000, 0000823-74.2017.8.04.5600, 0213169-60.2015.8.04.0001, 0004227-84.2019.8.04.0000, 0600964-94.2016.8.04.0001, 0004083-13.2019.8.04.0000, 0003821-63.2019.8.04.0000, 0004080-58.2019.8.04.0000, 0003061-17.2019.8.04.0000, 0003823-33.2019.8.04.0000, 0003726-33.2019.8.04.0000 e 0006534-79.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2012/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - ELOGIAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, pela dedicação, competência e zelo profissional, notadamente demonstrados durante a realização das Sessões Extraordinárias de Julgamento do Tribunal do Júri, pautadas para o mutirão, realizadas no período de 15 a 19.07.2019, nas 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas do Tribunal do Júri.

ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS
ARMANDO GURGEL MAIA
CLARISSA MORAES BRITO
DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA
FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA
GEORGE PESTANA VIEIRA
IGOR STARLING PEIXOTO
LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS
LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE
LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA
LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS
LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO

ROGÉRIO MARQUES SANTOS
SIMONE MARTINS LIMA
VIVALDO CASTRO DE SOUZA

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos referidos Promotores de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2013/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015509, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora exercendo o cargo de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADA a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora exercendo o cargo de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, no período de 20 a 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2014/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no ATO PGJ N.º 101/2001, datado de 16 de abril de 2001, e suas alterações, o qual regulam as atribuições dos Membros do Ministério Público quando não houver expediente forense, nos plantões do Poder Judiciário, ou fora dos dias e horário de expediente comum, terão atribuições para atuar nos casos que reclamem solução de urgência;

CONSIDERANDO o disposto no ATO PGJ N.º 251/2015, datado de 04.12.2015, que trata das audiências de custódia, durante o plantão forense, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Kárlia Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kárlia Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal e Custódia, fixada pelas Portarias n.ºs 1744 e 1745/2019/PDJ, datadas de 19.06.2019, na forma abaixo discriminada:

Período: 28.07.2019 a 03.08.2019

EXCLUIR:

Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTIAGO

INCLUIR:

Dra. SIMONE MARTINS LIMA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2015/2019/PDJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.014857, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0200427-71.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora designada para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0200427-71.2013.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2016/2019/PDJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015571, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0250366-83.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0250366-83.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2017/2019/PDJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015574, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0621892-32.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0621892-32.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2018/2019/PDJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015518, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0635189-09.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

contrarrrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0635189-09.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2019/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015531, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0226037-70.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0226037-70.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2020/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015519, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0206807-37.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 9.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0206807-37.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2021/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.013967, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SOLANGE DA SILVA GUEDES MOURA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 285.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SOLANGE DA SILVA GUEDES MOURA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 15 (quinze) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 2.ª etapa – 16.09.2019 a 30.09.2019 – 15 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2022/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.013962, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 286.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 60 (sessenta) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2015/2016, às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2016/2017, e à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 – 2.ª etapa – 22.07.2019 a 31.07.2019 – 10 dias
2016/2017 – 1.ª etapa – 01.08.2019 a 20.08.2019 – 20 dias
2016/2017 – 2.ª etapa – 21.08.2019 a 09.09.2019 – 20 dias
2017/2018 – 1.ª etapa – 10.09.2019 a 19.09.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2023/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.013854, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 288.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, 60 (sessenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 06.08.2019 a 04.09.2019 – 30 dias
2017/2018 – 2.ª etapa – 09.09.2019 a 08.10.2019 – 30 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2024/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.013969, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ÍGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 285.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. ÍGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 12.08.2019 a 31.08.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2025/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º

2019.013967, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 287.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 2.ª etapa – 17.07.2019 a 26.07.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2026/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.014806, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 291.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, que iniciaria em 05.08.2019, concedido pela Portaria n.º 3300/2018/PGJ, datada de 12.12.2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 13.08.2019 a 22.08.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2027/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015049, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 293.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis:
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais:
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas:
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Substituto, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, que iniciaria em 22.07.2019, estabelecido pela Portaria n.º 0771/2019/PGJ, datada de 20.03.2019, para fruição na forma abaixo, mantendo-se inalterados os demais períodos.

2017/2018 – 2.ª etapa – 11.09.2019 a 20.09.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2028/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.014770, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 291.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 1.ª etapa do exercício 2014/2015, transferido pela Portaria n.º 0140/2019/PGJ, datada de 21.01.2019, para fruição na forma abaixo.

2014/2015 – 1.ª etapa – 29.07.2019 a 17.08.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2029/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.014323, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 293.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça, referente à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, que iniciaria em 08.07.2019, alterando, deste modo, os períodos anteriormente transferidos pela Portaria n.º 1427/2019/PGJ, datada de 21.05.2019, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 1.ª etapa – 13.08.2019 a 22.08.2019 – 10 dias

2016/2017 – 2.ª etapa – 30.08.2019 a 08.09.2019 – 10 dias

2016/2017 – 2.ª etapa – 09.09.2019 a 18.09.2019 – 10 dias

2016/2017 – 2.ª etapa – 14.10.2019 a 23.10.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2030/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015605, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0603607-20.2019.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 9.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0603607-20.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2031/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.014903, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 290.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

ANTECIPAR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, que iniciaria em 26.12.2019, concedido pela Portaria n.º 3300/2018/PGJ, datada de 12.12.2018, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2ª etapa – 04.11.2018 a 13.11.2018 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2032/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.014325, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 280.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

I - RESTABELECER o gozo de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, transferido pela Portaria n.º 1074/2019/PGJ, datada de 12.04.2019, referente à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 2ª etapa – 12.08.2019 a 21.08.2019 – 10 dias

II - ALTERAR o teor da Portaria n.º 0139/2019/PGJ, datada de 21.01.2019, referente a Exma. Sra. Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, relativo às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 14.10.2019 a 02.11.2019 – 20 dias

2017/2018 – 2.ª etapa – 02.12.2019 a 23.12.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2019, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

- Comunicações e Relatórios da douda Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. MEMORANDO Nº 2019/0000125019.CGMP (SEI_2019.015396), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Correção na Promotoria de Justiça de Beruri.

2. MEMORANDO Nº 2019/0000126546.CGMP (SEI_2019.015388), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha a Planilha das comunicações sobre averbação de suspeições e impedimentos dos Membros de nossa Instituição Ministerial, relacionadas ao mês de Junho de 2019.

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000610. Assunto: Convocação e Revogação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Igor Starling Peixoto para a 15ª PJ (1ª Vara do Tribunal do Júri).

Interessado: Ministério Público do Amazonas.

Relator: Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000613. Assunto: Convocação e Revogação da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial Dra. Elis Helena de Souza Nóbile para a 2ª Promotoria de Justiça da Capital (1ª Vara Criminal).

Interessado: Ministério Público do Amazonas.

Relatora: Dra. Karla Fregapani Leite.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000704. Assunto: Pedido de afastamento cautelar do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. G. de C. C.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas.

Relator: Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processo de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000416. Assunto: Edital de Inscrição n.º 022/2018-CSMP (datado de 26.10.2018, publicado no DOMPE nos dias 31.10 e 05.11.2018), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, pelo critério de merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes (*15.º - **atualmente ocupa a 12.ª posição – 1.º quinto) - Removido para a PJ de Itapiranga, em 18.07.2019;

2. Marcelo de Salles Martins (*23.º - **atualmente ocupa a 20.ª posição – 2.º quinto) - Removido para a PJ de Barreirinha, em 26.04.2019, Ato n.º 139/2019/PGJ;

3. Ynna Breves Maia (*24.º - **atualmente ocupa a 21.ª posição – 2.º quinto);

4. Leonardo Tupinambá do Valle (*32.º - **atualmente ocupa a 29.ª posição – 3.º quinto);

5. José Augusto Palheta Taveira Júnior (*35.º - **atualmente ocupa a 32.ª posição – 3.º quinto);

6. Sérgio Roberto Martins Verçosa (*39.º - **atualmente ocupa a 36.ª posição – 3.º quinto);

7. Kleyson Nascimento Barroso (*41.º - **atualmente ocupa a 38.ª posição – 3.º quinto);

8. Fabrício Santos Almeida (*42.º - **atualmente ocupa a 39.ª posição – 3.º quinto);

9. Karla Cristina da Silva Sousa (*53.º - **atualmente ocupa a 49.ª posição – 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.
**Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

124/2019/PGJ), 001 (Ato n.º 140/2019/PGJ) e 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PGJ), bem como do Ato 113/2019/PGJ.

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000625. Assunto: Edital de Inscrição n.º 007/2019-CSMP (datado de 22.05.2019, publicado no DOMPE nos dias 27 e 28.05.2019), remoção à 75.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 10.ª Vara de Família, pelo critério de antiguidade.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasque (*47.º - **atualmente ocupa a 46.ª posição – 3.º quinto);

2. Renata Cintrão Simões de Oliveira (*82.º - **atualmente ocupa a 81.ª posição – 5.º quinto) – Requerimento de desistência n.º 2019.015306, datado de 19.07.2019.

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019. **Quinto de Antiguidade considerando a promoção para Procurador de Justiça do Edital de n.º 001/2019-CSMP (Ato n.º 141/2019/PGJ).

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000630. Assunto: Edital de Inscrição n.º 011/2019-CSMP (datado de 22.05.2019, publicado no DOMPE nos dias 27 e 28.05.2019), remoção à 31.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara da Infância e Juventude Criminal, pelo critério de antiguidade.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. André Alecrim Marinho (*77.º - **atualmente ocupa a 76.ª posição – 4.º quinto);

2. Ítalo Klínger Rodrigues do Nascimento (*93.º - **atualmente ocupa a 91.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019. **Quinto de Antiguidade considerando a promoção para Procurador de Justiça do Edital de n.º 001/2019-CSMP (Ato n.º 141/2019/PGJ).

- Julgamento de Processo de Promoção para a Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000539. Assunto: Edital de Inscrição n.º 003/2019-CSMP (datado de 08.05.2019, publicado no DOMPE nos dias 13 e 14.05.2019), promoção à 89.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Vitor Moreira da Fonsêca (*10.º - **atualmente ocupa a 7.ª posição – 1.º quinto);

2. Alessandro Samartin de Gouveia (*11.º - **atualmente ocupa a 8.ª posição – 1.º quinto);

3. Igor Starling Peixoto (*12.º - **atualmente ocupa a 9.ª posição – 1.º quinto);

4. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos (*13.º - **atualmente ocupa a 10.ª posição – 1.º quinto);

5. André Lavareda Fonseca (*20.º - **atualmente ocupa a 17.ª posição – 2.º quinto);

6. Marina Campos Maciel (*46.º - **atualmente ocupa a 43.ª

posição – 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019. **Quinto de Antiguidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º 124/2019/PGJ), 001 (Ato n.º 140/2019/PGJ) e 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PGJ).

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

VII – Encerramento da reunião.

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

EDITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 96.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, no dia 6 de agosto de 2019, com início a partir das 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar presentes na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada no dia da correição, na forma escrita ou verbalmente (quando serão reduzidas a termo). E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e ser afixado na porta da Promotoria de Justiça sob correição, bem como em outros locais de afluência de público. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 25 de julho de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO (GAECO), no dia 30 de julho de 2019, com início a partir das 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar presentes na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada no dia da correição, na forma escrita ou verbalmente (quando serão reduzidas a termo). E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e ser afixado na porta da Promotoria de Justiça sob correição, bem como em outros locais de afluência de público. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 25 de julho de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada no dia da correição, na forma escrita ou verbalmente (quando serão reduzidas a termo). E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e ser afixado na porta da Promotoria de Justiça sob correição, bem como em outros locais de afluência de público. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 25 de julho de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 94ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, no dia 1º de agosto de 2019, com início a partir das 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar presentes na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada no dia da correição, na forma escrita ou verbalmente (quando serão reduzidas a termo). E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e ser afixado na porta da Promotoria de Justiça sob correição, bem como em outros locais de afluência de público. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 25 de julho de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 90ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, no dia 29 de julho de 2019, com início a partir das 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar presentes na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0717/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.015412 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento, em veículo oficial, do servidor ADSON LUIS SOUSA SILVA, Agente de Apoio – Motorista/Segurança, aos Municípios de IRANDUBA/AM e MANACAPURU/AM, no dia 23 de julho de 2019, com o objetivo de conduzir o Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes, Promotor de Justiça, em visita às usinas termelétricas pertencentes a Amazonas Energia;

II – CONCEDER-LHE 1/2 (meia) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0718/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.015086–SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora OLÍVIA DE MORAES BEZERRA, Agente Técnico - Jurídico, no percentual de 21% (vinte e um por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

a seu cargo junto à 50.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, no período de 29 de julho a 07 de agosto de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0719/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Internos n.ºs 2019.014017, 2019.015296 e 2019.015356 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0629/2019/SUBADM, de 28.06.2019, e modificado pela Portaria n.º 0663/2019/SUBADM, de 09.07.2019, 0679/2019/SUBADM, de 11.07.2019, 0703/2019/SUBADM, de 17.07.2019 e 0712/2019/SUBADM, de 22.07.2019, na forma como segue:

Período: 28.07 a 03.08.2019

EXCLUIR:

- ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

INCLUIR:

- PAULA DORAN PINHEIRO (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

Período: 04 a 10.08.2019

EXCLUIR:

- RAFAELA MASCARENHAS COELHO (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- EDUARDO NUNES AGUIAR (Apoio Administrativo)

Período: 25 a 31.08.2019

EXCLUIR:

- PAULA DORAN PINHEIRO (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE (Técnico Jurídico)

Período: 15 a 21.09.2019

EXCLUIR:

- RODOLFO ALTINO CORREA DA SILVA (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- LUCILENE COSTA CASTRO (Apoio Administrativo)

Período: 29.09 a 05.10.2019

EXCLUIR:

- LUCILENE COSTA CASTRO (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- RODOLFO ALTINO CORREA DA SILVA (Apoio Administrativo)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0720/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.014509 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0683/2019/SUBADM, de 11.07.2019, excluindo os servidores AFRÂNIO CORRÊA LIMA JÚNIOR, Agente Técnico-Economista, JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Diretora de Planejamento, e VENILTON RODRIGUES DE MELO, Agente Técnico-Estatístico.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0722/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.015625 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do TC PM ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA FILHO, Assessor de Segurança Institucional desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como dos policiais militares cedidos 1º SGT PM HARLEY MATOS CANDIDO, 2º SGT PM FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA e o 2º SGT PM MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, ao Município de Iraduba/AM, na data de 24 de julho de 2019, com o objetivo de realizar a segurança pessoal do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Leonardo Abinader Nobre, e levantamento de informações necessárias no curso de processo investigatório;

II – CONCEDER-LHES 1/2 (meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0723/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.015254 – SEI,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento do TEN CEL PM ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA FILHO, Assessor de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, bem como dos policiais militares 2º SGT PM FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA e 1º SGT PM HARLEY MATOS CANDIDO, ao Clube de Tiro do Amazonas, localizado na Estrada Manuel Urbano, Km 04, Iranduba-AM, no dia 19 de julho de 2019, para realização da atividade de “Instrução Básica de manuseio de Arma de Fogo” tendo como público-alvo os novéis Promotores de Justiça Substitutos, empossados em junho de 2019;

II – AUTORIZAR o pagamento de ½ (meia) diária aos policiais militares acima referidos, para cobrir despesas de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0728/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004, que disciplina a descentralização de crédito orçamentário mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos desta PGJ, nos termos da Lei Orçamentária de 2018 - Lei nº 4.745 de 31.12.2018, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 4.652 de 16.08.2018 com vetos do Governador do Estado, e mantidos pela Assembleia Legislativa do Estado, publicados no Diário Eletrônico da ALEAM de 14.11.2018;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos na Lei complementar nº 30 de 27.12.2001 e alterações, em especial os da Lei Complementar nº 181 de 06.11.2017;

CONSIDERANDO o termo de adesão ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amazonas - RPPS (publicado no DOE em 28.05.2018), firmado por esta PGJ, após discussão e aprovação no egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, conforme Resolução nº 26/2017-CPJ de 15.09.2017;

CONSIDERANDO a necessidade de destacar recursos orçamentários para realizar o pagamento da folha de aposentados e pensionistas relativos à cobertura do déficit do Plano Financeiro do MPE durante o exercício de 2019, a contar do mês de julho;

CONSIDERANDO a solicitação contida no MEMO n.º 166.2019.DOF.0358208.2019.015530, bem como o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação AMAZONPREV, encaminhado através do ofício nº 3188/2019 - GERA/COFIN no procedimento administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta PGJ de n.º 2019.015530,

RESOLVE:

I - CONCEDER, nos termos da Especificação constante do anexo, Destaque de Crédito Orçamentário, da Unidade Gestora - UG: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça, em favor da UG: 13301 - Fundação AMAZONPREV, no valor de R\$ 7.484.472,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais), visando atender despesas com a cobertura do déficit do Plano Financeiro - FFIN do MPE/AM durante o exercício de 2019, a partir de julho.

II - ATRIBUIR à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, juntamente com a Seção de Folha de Pagamento – SFP, em apoio à Diretoria Geral - DG desta PGJ, a responsabilidade pelo acompanhamento da prestação de contas do referido destaque, bem como subsidiar com informações e ações que se façam necessárias ao cumprimento dos objetivos.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 25 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº DESPACHO Nº 297.2019.05AJ-SUBADM.0357438.2019.012201

DESPACHO Nº 297.2019.05AJ-SUBADM.0357438.2019.012201

AUTO N.º 2019.012201

ASSUNTO: Prestação de contas, referente ao suprimento de fundos autorizado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) disponibilizados, através do SEI N.º 2019.002068, para provimento de despesas de pequeno vulto no âmbito desta instituição, com a Aquisição de Material de Consumo

INTERESSADO: Procuradoria - Geral de Justiça.

Trata-se de expediente da lavra da senhora DENIZE SANTOS DE ANDRADE, Diretora de Administração desta Procuradoria – Geral de Justiça, datado de 17/06/2019, por meio do qual apresenta Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido à servidora, autorizado pela Portaria nº 0194/2019/SUBADM e pelo empenho 2018NE00225.

Instada a se manifestar, a Divisão de Controle Interno, por intermédio de sua Chefe, a Sra. Elayne de Lima Pereira, no MEMORANDO Nº 144.2019.DCI.0354795.2019.012201, informou haver efetuado amplo exame da supracitada prestação de contas, sugerindo a sua aprovação e posterior publicação no DOMP, seguida da baixa de responsabilidade da suprida pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

Desta forma, APROVO a prestação de contas apresentada pela senhora Denize Santos de Andrade, Diretora de Administração desta Procuradoria – Geral de Justiça; encaminhe-se à SFP para ressarcimento de R\$64,09 (sessenta e quatro reais e nove centavos) à suprida.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público. Em seguida, à Diretoria de Orçamento e Finanças para baixa de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlí Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlí Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

responsabilidade da servidora Denize Santos de Andrade no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva aprovação.

Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 24 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 294.2019.05AJ-SUBADM.0356887.2019.012202

DESPACHO Nº 294.2019.05AJ-SUBADM.0356887.2019.012202

AUTO N.º 2019.012202

ASSUNTO: Prestação de contas, referente ao suprimento de fundos autorizado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) disponibilizados, através do SEI N.º 2019.002068, para provimento de despesas de pequeno vulto no âmbito desta instituição, com a Prestação de Serviços.

INTERESSADO: Procuradoria - Geral de Justiça.

Trata-se de expediente da lavra da senhora DENIZE SANTOS DE ANDRADE, Diretora de Administração desta Procuradoria – Geral de Justiça, datado de 17/06/2019, por meio do qual apresenta Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido à servidora, autorizado pela Portaria nº 0195/2019/SUBADM e pelo empenho 2019NE00226.

Instada a se manifestar, a Divisão de Controle Interno, por intermédio de sua Chefe, a Sra. Elayne de Lima Pereira, informou haver efetuado amplo exame da supracitada prestação de contas, sugerindo a sua aprovação e posterior publicação no DOMP, seguida da baixa de responsabilidade da suprida pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

Desta forma, APROVO a prestação de contas apresentada pela senhora Denize Santos de Andrade, Diretora de Administração desta Procuradoria – Geral de Justiça; encaminhe-se à SFP para ressarcimento de R\$37,13 (trinta e sete reais e treze centavos) à suprida.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público. Em seguida, à Diretoria de Orçamento e Finanças para baixa de responsabilidade da servidora Denize Santos de Andrade no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva aprovação.

Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 23 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 2019.007182.

Espécie: Termo de Convalidação nº 008/2019 – MP/PGJ.

Objeto: Convalidar, para fins de pagamento de auxílio-alimentação, o período de 01.02.2019 a 12.03.2019, trabalhado

pelo servidor Leandro Pinto dos Santos, na Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri/AM.

Signatário: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 25.07.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 5/2019-1ª PJMIN

Inquérito Civil n. 8/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Substituto Wesley Machado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando a incumbência do Ministério Público em prevenir condutas que violem os princípios constitucionais inerentes à impessoalidade e probidade administrativa, bem como a defesa da correta aplicação da lei;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição Federal e das disposições da Lei n. 7.347/85;

Considerando que a edição de atos administrativos deve ter como parâmetro as regras e princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial, aquelas constantes no art. 37 da Constituição Federal, fundamento de validade de todas as demais normas de ordenamento jurídico pátrio;

Considerando que a Lei n. 6.454/77, em seus arts. 1º e 2º, proíbe a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta de qualquer natureza, bem como a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta;

Considerando que o regramento previsto nessa legislação federal, apesar de ser aplicável à União, tem plena aplicabilidade aos demais entes federativos, por se tratar de mera consequência/efeito do princípio constitucional da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

impessoalidade, a ser observado por todos os entes federativos, bem como deve ser observado pelo Município de Manicoré em razão de, nas áreas de saúde e da educação, recepção de recursos públicos federais, incidindo na espécie a prescrição contida no art. 3º da referida Lei n. 6.454/77;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 191.698, da relatoria do Ministro Menezes Direito, Primeira Turma, fixou entendimento de que “o caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares (devendo-se incluir os ex-titulares) dos cargos, alcançando os partidos políticos a que pertençam”;

Considerando que, ainda segundo o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário n. 191.698, da relatoria do Ministro Menezes Direito, Primeira Turma), “o rigor do dispositivo constitucional que assegure o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos”;

Considerando, a título exemplificativo, que, para dar concretude ao princípio constitucional da impessoalidade no âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 140/2011 para proibir, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público sob a administração de órgãos do Poder Judiciário;

Considerando que a atribuição de nomes a bens públicos de pessoas vivas afronta, gravemente, os princípios da cidadania e da república, bem como viola os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública, posto que a utilização de nome de pessoa viva em obra pública constitui publicidade pessoal para o “homenageado” (art. 37, §1º da Constituição Federal)

Considerando que o art. 105, § 6º, da Constituição do Estado do Amazonas prescreve que “a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

Considerando que o art. 194 da Lei Orgânica de Manicoré proíbe dar nomes de pessoas vivas a bens de serviços públicos de qualquer natureza;

Considerando que as homenagens devem ser prestadas a pessoas consagradas, notória e internacionalmente como ilustres ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade na qual está localizada o bairro, a obra ou logradouro;

Considerando as informações prestadas a esta Promotoria de Justiça, acerca da existência de um bairro denominado “Presidente Lula”, localizado no município de Manicoré/AM;

Considerando que o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, conhecido como “ex-Presidente Lula”, cujo nome foi batizado o referido bairro, além de se tratar de pessoa viva, figura como condenado/réu/denunciado, no âmbito de processos em trâmite na Justiça Federal, em razão da imputação da prática de diversos crimes contra a administração pública e contra a administração da justiça;

Considerando que tal proceder fere, além do disposto na Lei n. 6.454/77, os princípios da moralidade e da impessoalidade na gestão da coisa pública, na medida em que prestigia e favorece pessoas, fazendo a administração da res publica, deste modo,

assemelhar-se à gestão de bens privados;

Considerando que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92), em seu art. 4º, determina aos agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia a obrigação de velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

Considerando que o art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa impõe como Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Considerando as penas previstas, na hipótese do art. 11 da LIA, de ressarcimento integral do dano, se houver, de perda da função pública, de suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, do pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;

RESOLVE

RECOMENDAR, nos termos da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, à Prefeitura de Manicoré, na pessoa do seu Prefeito, Manuel Sebastião Pimentel, que:

a) em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta recomendação, adote as providências (v.g edição de portaria, decreto, envio de projeto de lei, etc.) tendentes a alterar o nome do Bairro acima citado, suprimindo o nome de qualquer pessoa viva;

b) no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, institua grupo de trabalho para que identifique outros bens públicos (bairros, obras, prédios públicos, escolas, hospitais, creches, ruas, praças, parques, etc.) que tenham nomes de pessoas vivas, bem como remeta a essa Promotoria de Justiça cópias das leis municipais ou atos administrativos que batizaram os respectivos bens públicos;

c) providencie, em até 5 cinco dias, a contar da finalização da identificação de bens públicos com homenagem a pessoas vivas, a retirada de placas, letras, símbolos, imagens ou estatuetas que atribuam nomes ou imagens de pessoas vivas a bens públicos, especialmente os nomes de logradouros, vias, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, bairros, bens, obras e prédios públicos, reservatórios de água, praça de lazer e/ou esportes, quadra poliesportiva, biblioteca, posto de saúde e salas de aula do Município de Manicoré/AM;

RECOMENDAR, nos termos da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, à Prefeitura de Manicoré e à Câmara Municipal, para que se abstenham, imediatamente, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, de homenagear pessoas vivas ao atribuir nomes a bens públicos, prédios públicos, ruas, bairros e providenciem a retirada e outras formas de homenagens afixadas em qualquer espaço público, que caracterize promoção pessoal, no prazo de cinco dias;

FIXAR o prazo de 20 dias úteis para que esta Promotoria de Justiça seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

se cópia da documentação pertinente;

OFICIE-SE o 3º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, tendo em vista a Recomendação nº 04/2017, para que adote as providências que entender cabíveis, por razão da vasta quantidade de verbas federais recebidas pelo município de Manicoré/AM;

OFICIE-SE ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, tendo em vista a violação do princípio da impessoalidade, para tomar as providências que entender cabíveis.

Insta salientar que, o não atendimento a presente Recomendação poderá gerar o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa em razão da violação de princípios da Administração Pública, em especial, aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, além da possibilidade de propositura da ação civil correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.

Manicoré/AM, 23 de julho de 2019.

Weslei Machado
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 9/2019–1ªPJMIN

Inquérito Civil n. 9/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Substituto Weslei Machado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26 da Lei nº 8.625/93:

Considerando a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

Considerando a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 127, caput e art. 129, incisos III e VI da Constituição Federal c/c art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85 e art. 25, IV, “a”, da Lei n. 8.625/93, para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público social, do meio ambiente, de bens de valor estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como de outros interesses difusos ou coletivos;

Considerando, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais inerentes à impessoalidade e probidade administrativa, bem como a defesa da correta aplicação da lei;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição Federal e das disposições da Lei n. 7.347/85;

Considerando que a edição de atos administrativos deve ter como parâmetro as regras e princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial, aquelas constantes no art. 37 da Constituição Federal, fundamento de validade de todas as demais normas de ordenamento jurídico pátrio;

Considerando que a Lei n. 6.454/77, em seus arts. 1º e 2º, proíbe a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta de qualquer natureza, bem como a inscrição de nomes

de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta;

Considerando que o regramento previsto nessa legislação federal, apesar de ser aplicável à União, tem plena aplicabilidade aos demais entes federativos, por se tratar de mera consequência/efeito do princípio constitucional da impessoalidade, a ser observado por todos os entes federativos, bem como deve ser observado pelo Município de Manicoré em razão de, nas áreas de saúde e da educação, recepção de recursos públicos federais, incidindo na espécie a prescrição contida no art. 3º da referida Lei n. 6.454/77;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 191.698, da relatoria do Ministro Menezes Direito, Primeira Turma, fixou entendimento de que “o caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares (devenho-se incluir os ex-titulares) dos cargos, alcançando os partidos políticos a que pertençam”;

Considerando que, ainda segundo o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário n. 191.698, da relatoria do Ministro Menezes Direito, Primeira Turma), “o rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos”;

Considerando, a título exemplificativo, que, para dar concretude ao princípio constitucional da impessoalidade no âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 140/2011 para proibir, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público sob a administração de órgãos do Poder Judiciário;

Considerando que a atribuição de nomes a bens públicos de pessoas vivas afronta, gravemente, os princípios da cidadania e da república, bem como viola os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública, posto que a utilização de nome de pessoa viva em obra pública constitui publicidade pessoal para o “homenageado” (art. 37, §1º da Constituição Federal)

Considerando que o art. 105, § 6º, da Constituição do Estado do Amazonas prescreve que “a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

Considerando que o art. 194 da Lei Orgânica de Manicoré proíbe dar nomes de pessoas vivas a bens de serviços públicos de qualquer natureza;

Considerando que as homenagens devem ser prestadas a pessoas consagradas, notória e internacionalmente como ilustres ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade na qual está localizada o bairro, a obra ou logradouro;

Considerando as informações prestadas a esta Promotoria de Justiça, segundo as quais há existência de bairro denominado “Presidente Lula”, localizado no município de Manicoré/AM;

Considerando que o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, conhecido como “ex-Presidente Lula”, cujo nome foi batizado o referido bairro, além de se tratar de pessoa viva, figura como condenado/réu/denunciado, no âmbito de processos em trâmite

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

na Justiça Federal, em razão da imputação da prática de diversos crimes contra a administração pública e contra a administração da justiça;

Considerando que tal proceder fere, além do disposto na Lei n. 6.454/77, os princípios da moralidade e da impessoalidade na gestão da coisa pública, na medida em que prestigia e favorece pessoas, fazendo a administração da res publica, deste modo, assemelhar-se à gestão de bens privados;

RESOLVE:

1 – Instaurar o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil nº 8/2019, para fins de investigação de violações ao princípio constitucional da impessoalidade e da moralidade administrativa, no que tange à existência de bens públicos batizados com nome de pessoas vivas;

2 – Determinar a autuação e registro da presente Portaria no livro de registros de Procedimentos Extrajudiciais desta Promotoria de Justiça;

3 – Expedir, de imediato, recomendação à Prefeitura de Manicoré para adotar as providências necessárias tendentes a alterar o nome do bairro citado, suprimindo o nome de qualquer pessoa viva, bem como instituir grupo de trabalho para identificação de outros bens públicos com nomes de pessoas vivas;

4 – Oficiar o Ministério Público Federal, tendo em vista que o Município de Manicoré também recebe verbas federais e, por sua vez, submetido às prescrições contidas na Lei n. 6.454/77, para que adote as providências que entender cabíveis;

5 – Oficiar o Ministério Público de Contas que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, tendo em vista a violação do princípio da impessoalidade, para tomar as providências que entender cabíveis;

8 – Nomear o servidor Manuel Oliveira dos Santos para funcionar neste feito como secretário e para efetivar as diligências determinadas nesta Portaria;

9 – Afixe-se a presente Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Manicoré/AM, 23 de julho de 2019.

Weslei Machado
Promotor de Justiça Substituto

econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a interrupção no fornecimento de energia elétrica na cidade de Iranduba ocorrida no dia 19.07.2019 que, até a presente data, não foi solucionada, causando transtornos aos consumidores, prejudicando a prestação de serviços públicos e de relevância pública do Município, como segurança pública, saúde, comércios, entre outros, conforme noticiam diversas matérias jornalísticas publicadas em portais de notícias na internet;

CONSIDERANDO que a interrupção no serviço de energia elétrica constitui violação ao direito dos consumidores à continuidade da prestação dos serviços públicos, e que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar Inquérito Civil para apurar a responsabilidade pelos fatos narrados;

RESOLVE:

1) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, visando a apurar os motivos da interrupção no fornecimento de energia elétrica ocorrida na cidade de Iranduba no dia 19.07.2019 e que até a presente data não foi solucionada;

2) DETERMINAR:

- a) sua autuação das peças em anexo;
- b) a nomeação da senhora Regina de Souza Rodrigues, para atuar como secretária no presente feito;
- c) encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- d) a juntada das reportagens jornalísticas publicadas em portais de notícias na internet;
- e) a notificação da Eletrobrás Amazonas Energia, expedindo-se Ofício à Presidência e à Assessoria Jurídica da empresa, requisitando: (i) informações sobre as causas da interrupção no fornecimento de energia elétrica na cidade de Iranduba que ocorre desde o dia 19.07.2019 até a presente data; (ii) informações sobre as medidas que estão sendo adotadas pela empresa para solucionar o problema, bem como o encaminhamento de eventual cronograma para o restabelecimento total do serviço; (iii) o encaminhamento de relatórios, perícias e outros documentos que o notificando julgar pertinentes para esclarecer as causas da interrupção;
- f) a comunicação, via e-mail, da instauração do presente inquérito civil ao CAO-PDC, com cópia da portaria;
- g) afixar cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de dar publicidade, ex vi do disposto no inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17/12/93; Iranduba, 25 de julho de 2019.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000129493

PORTARIA 012.2019-1ªPJI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Iranduba, pelos Promotores de Justiça infra-assinados, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 27 da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985), cabendo-lhe, inclusive, a instauração de Inquérito Civil para investigar fatos que constituam objeto da Ação Civil Pública, visando à responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao consumidor, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem

GERSON DE CASTRO COELHO

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba

LEONARDO ABINADER NOBRE

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000130136

PORTARIA Nº 040.2019.42ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

representado por sua Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, o acesso aos bens e serviços essenciais, conforme previsão contida no artigo 3º, da Lei 8.080 de 19/09/1990;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 18, da Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que assegura atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia de violação de direito de pessoa deficiente, tetraplégico e diagnosticado com paralisia cerebral, que necessita de uma cadeira de rodas mas aguarda a cinco anos o fornecimento desta pela rede pública de saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que foram enviadas notificações à SUSAM (documentos 2019/0000065839 e 2019/0000117821), ainda sem resposta.;

CONSIDERANDO que a investigação e intervenção ministerial não foi concluída no prazo de noventa (90) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o procedimento teve registro no Ministério Público em 21/03/2019 e, após prorrogação, vai superar o limite estabelecido no art. 22, da Resolução CSMP nº 06/2015.

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no artigo 26 e seus Parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2019.000691 para dar continuidade à

investigação da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.000691;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento; e

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 22 de julho de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 006.2019.78

INQUÉRITO CIVIL Nº 040.2017.000443

Investigado(s): Secretários da Saúde e Servidores da Área de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, desde o ano de 2014.

Interessados(s): Ministério Público do Estado do Amazonas (78ª PRODEPPP)

RECOMENDAÇÃO Nº 006.2019.78

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Órgão de Execução com atuação na 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 5º, incisos II e III, e de seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993, e:

1) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover todas as medidas necessárias à proteção dos interesses sociais, difusos e coletivos, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, bem como zelar pela ordem jurídica vigente e proteção do erário;

2) CONSIDERANDO o Poder de Recomendação do Ministério Público, previsto expressamente no parágrafo único, inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), assim como no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal) e no artigo 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº 11, de 17/12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

3) CONSIDERANDO que assim como o Inquérito Civil e o Termo de Ajustamento de Conduta, a Recomendação constitui-se em alternativa à jurisdição, para alcançar os objetivos constitucionais com maior eficiência, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos princípios da Administração Pública;

4) CONSIDERANDO a apuração realizada até o momento no Inquérito Civil n.º 040.2017.000443, que constatou abandono do imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Manaus (SEMSA), localizado à Rua Santa Fé (antiga Rua Netuno), nº 299, bairro Campo Dourado, que sediava uma Casinha da Saúde da Família, levando a sua ocupação por particulares;

5) CONSIDERANDO que nos autos do referido ICa SEMSA informou que desde 2014 aquela Secretaria já havia tomado conhecimento da invasão, por particulares, do imóvel em tela, e que já havia sido realizada vistoria técnica no local em 27-03-2014;

6) CONSIDERANDO que houve nova vistoria, realizada em 16-11-2017 pela Gerência de Infraestrutura da SEMSA –GEINF/SEMSA (Relatório de Visita Técnica n.º 270/2017-EINF);

7) CONSIDERANDO que em ambos os Relatórios de Visita Técnica foi atestado que o imóvel encontrava-se EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Kária Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kária Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

8) CONSIDERANDO que, no sobredito Relatório Técnico expedido em 2017, foi informado que tanto o Conselho Municipal de Saúde – CMS, como a Associação Cultural e Social Pequenos Artistas – ACSPA, desde 2014, manifestaram interesse na utilização do referido imóvel, e que tramitam na SEMSA o Processo Administrativo n.º 2014.1637.6167, de interesse do CMS, e o Processo Administrativo n.º 2014.1637.8878, de interesse da ACSPA;

9) CONSIDERANDO que o abandono e conseqüente ocupação do imóvel público por particulares, sujeitando-o a eventual depredação, importa em omissão do Poder Público passível de ensejar perda patrimonial e dilapidação de bem imóvel da Prefeitura de Manaus, e caracteriza-se como ato de improbidade administrativa tipificado nos arts. 10, caput, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

RESOLVE:

a) **R E C O M E N D A R**

Ao Senhor Secretário Municipal da Saúde do Município de Manaus –SEMSA:

1. A IMEDIATA ocupação do imóvel pertencente à Prefeitura de Manaus localizado à Rua Santa Fé (antiga Rua Netuno), n.º 299, bairro Campo Dourado, que sediava uma Casinha da Saúde da Família; ou sua cessão formal a outro órgão interessado, preferencialmente integrante da estrutura organizacional da Prefeitura, vez que há órgão interessado no imóvel, a saber, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme o Processo Administrativo n.º 2014.1637.6167;

2. Que FAÇA PROVA, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, das providências adotadas, NO PRAZO DE 90 DIAS;

3. Que promova a IMEDIATA e ADEQUADA publicação da presente Recomendação, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, informando a esta PRODEPPP a data da publicação;

A aos termos desta Recomendação INOBSERVÂNCIA ou a AUSÊNCIA, no prazo estabelecido, de RESPOSTA JUSTIFICADA quanto aos fatos acima apontados, poderá ensejar os seguintes efeitos:

a) constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, mormente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos dos arts. 14 e seguintes, da Lei 8.429/92;

b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitudederivada dos fatos acima indicados; e c) caracterizar o dolo, a má-fé ou ciência da irregularidade, para viabilizar futura responsabilização em sede de Ação por Ato de Improbidade Administrativa;

A presente Recomendação não encerra o Inquérito Civil nº040.2017.000443, e é expedida sem prejuízo de eventuais ações de improbidade pelos atos ímprobos eventualmente já praticados, bem como das ações visando o ressarcimento dos danos eventualmente causados aos Erários Estadual e Municipal.

b) **D E T E R M I N A R :**

ao Secretário do presente Inquérito Civil a remessa desta Recomendação ao órgão destinatário, com determinação de resposta escrita e de divulgação imediata e adequada; sua juntada aos autos do IC N.º 040.2017.000443e publicação do

inteiro teor desta Recomendação no DOMPE, com juntada de prova da publicação nos autos.

Manaus, AM, 24 de julho de 2019.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

AVISO Nº 004.2019.2ºPJI

Notícia de Fato: 089/2018-2ºPJI-MP
Interessada: A Sociedade.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Arquivamento que se encontra apensado aos autos da referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara/AM, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato que se originou a partir do termo de declaração de Diana Costa Correa, a qual relatou a esta Promotoria sobre a unificação de escolas da zona rural de Itacoatiara/AM, afirmando que as crianças passaram a ter dificuldades no acesso à educação, que o transporte não apresentava os requisitos mínimos de segurança e que não havia profissional qualificado ao ensino especial.

Diante disso o despacho de folha 06 determinou preliminarmente o envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação para que esta se manifestasse sobre os fatos narrados e no dia 17 de abril de 2019 foi recebido o Ofício nº35.2019.PGJ (folha 10), com o intuito de adir ao procedimento a manifestação da SEMED sobre a unificação da Escola Municipal Carlos Gomes que se localizava na Comunidade Santa Maria do Paraná do Serpa com a Escola Frei Caneca que fica localizada na Comunidade São Lázaro do Igarapé do Açacú, ambas da Zona Rural de Itacoatiara/AM.

A SEMED em sua resposta afirmou que as escolas referidas na NF estão localizadas em terras de várzea, existindo um calendário específico para atendê-las já que possuem tal peculiaridade, iniciando o calendário escolar no início do mês de agosto e finalizando no final de maio.

No que diz respeito a unificação das duas instituições de ensino, a SEMED informou que antes houve uma reunião com os pais dos alunos matriculados na Escola Municipal Carlos Gomes para informá-los da necessidade de desativação desta e que tais estudantes seriam atendidos na escola Frei Caneca devido as seguintes questões:

1. Pelo fato de que na escola anterior os alunos eram atendidos de forma multiseriada, ou seja, em uma única sala estavam todas as séries do ensino infantil (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos juntos), o que não atendia ao direito da criança referente ao estudo de 800 horas-aula por ano, como exemplificado na folha 13 pela SEMED (01 sala com 06 séries diferenciadas juntas: para cada 04 horas de aula o tempo é dividido entre estas 06 séries, tendo assim cada série o total de apenas 40 minutos de atenção do professor(a), “0,40 minutos x 200 dias letivos = 80 horas-aula por ano”);

2. Devido à proximidade entre ambas escolas, em tempo de 20 minutos incluindo as paradas nos portos para embarque dos alunos em lancha de 90 Hps;

3. Devido a situação precária a qual se encontrava o prédio da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

escola onde as aulas aconteciam anteriormente, o qual era construído de madeira, como constam nos relatórios fotográficos de folhas 17 à 20.

Por tais fatos houve a unificação das escolas, pois como bem relatado pela SEMED tal forma de ensino é prejudicial aos estudantes, por não apresentar resultado de aprendizagem satisfatório. Desta forma a administração municipal através da Secretaria de Educação optou pela nucleação de escolas multisseriadas em lugares de fácil acesso para escolas com melhor estrutura física, visando atender os alunos em salas separadas e com suas respectivas séries.

Desta forma a SEMED orientou a matrícula dos alunos na escola Frei Caneca, a qual oferece um atendimento educacional bem melhor que na Escola Municipal Carlos Gomes, sendo os estudantes acolhidos, bem relacionados entre si, possuindo aulas planejadas, tudo objetivando a evolução de seus aprendizados (todas as melhoras comprovadas conforme relatório fotográfico de folhas 22 à 27).

A SEMED afirmou que relativo aos alunos com necessidades especiais a escola dispõe de uma auxiliar de vida escolar com nível superior, a qual recebe orientação e formação pela coordenação especial, auxiliando na aprendizagem de tais alunos.

Quanto a denúncia sobre as péssimas condições dos transportes utilizados para locomoção dos estudantes, observa-se que tais argumentos não procedem, conforme análise das folhas 30 e 31, as quais relatam sobre a real situação das lanchas utilizadas, as quais são abastecidas semanalmente e conduzidas por pilotos devidamente habilitados e contratados para este serviço, possuindo cada lancha capacidade para 22 estudantes.

Ressalta-se a necessidade da intimação da denunciante por meio do presente aviso eletrônico, por não ser possível sua notificação pessoal, pois esta é domiciliada na Comunidade do Paraná do Serpa, Zona Rural de Itacoatiara/AM, tornando-se impossível sua notificação pessoal por não possuir este Parquet meios de deslocar-se para o cumprimento de tal diligência, visto que o acesso é por via fluvial e também por tratar-se de matéria de interesse da sociedade. Logo visa-se mediante este aviso a tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 18, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada tanto a parte denunciante quanto a denunciada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Itacoatiara, 24 de julho de 2019.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 056.2019.62

DESPACHO Nº 2019/0000126856.62PROURB

Inquérito Civil nº 038-2018-000008 – 62ºPROURB

Trata-se de Inquérito Policial de n. 0655/2013, já arquivado e baixado junto à Justiça Federal, bem como seu ANEXO I, instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio

Ambiente – DEMA, cujo início se deu com o Relatório de Inteligência nº 2/018/PM-2/PMAM-2013, elaborado pela 2ª Seção de Estado-Maior Geral da Polícia Militar do Amazonas em 14 de março de 2013 (fls. 08-14) que trata de invasão de uma área localizada à Av. Palmeira do Meriti, bairro Nova Vitória, zona leste de Manaus, ao lado da empresa Feitoza Serviços Ltda., entre os lotes das empresas Amazon Postos e Galvanizadora Amazonas Ltda. Durante o curso do Inquérito, entendeu-se a área como de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, razão pela qual foi encaminhado à Superintendência da Polícia Federal do Amazonas, por entender a questão como atribuição desta.

Em 19.09.2013 iniciou-se a investigação pela Polícia Federal, com a finalidade de investigar os crimes de alteração de limite (art. 161 do CP) e invasão de terras da União (art. 20 da Lei 4947/66), que supostamente teriam ocorrido em 20/10/2012, ocasião em que aproximadamente 20 pessoas teriam ocupado terreno pertencente à SUFRAMA, localizado na Av. Palmeiras do Meriti, bairro Nova Vitória, ali construindo barracos de alvenaria. Instaurou-se o Inquérito ante a Polícia Federal posto que a notícia inicial era de que se tratava de terras de interesse da União.

Em seu relatório, às fls 120 e 121, o Delegado da Polícia Federal que conduziu as investigações informa que a área foi transferida ao Governo do Estado do Amazonas, mediante Escritura de Doação e Registro de Imóvel às fls. 113-118 dos autos. Entende portanto pelo arquivamento do feito em esfera Federal, posto a área não ser de propriedade da União.

Às fls. 122 promove o Ministério Público Federal pela declinação da competência para a Justiça Estadual do Amazonas. Às Fls 125-127 decide a 7ª Vara Federal pelo retorno dos autos ao Ministério Público Federal, entendendo que, vez que não houve judicialização do feito, eventual declínio de atribuição deve ser promovido entre os órgãos do MP. Às fls. 142-144 homologou-se o declínio de atribuições.

Remetidos os autos ao MPE em 22/12/2017, foram recebidos por esta Promotoria de Justiça que reconheceu o interesse do Governo do Estado do Amazonas e a necessidade de remessa dos autos à PGE.

A PGE, por sua vez, informou que está tomando medidas administrativas para a solução da questão, tendo acionado para isso a Secretaria de Política Fundiária – SPF, determinando o retorno dos autos a esta Promotoria de Justiça. Equivocadamente, contudo, a PGE remeteu novamente os autos ao MPF, o qual, por sua vez, devolveu os autos a esta Promotoria de Justiça.

Considerando que o interesse em voga é do Estado do Amazonas, agindo a PGE em defesa do referido patrimônio, esgotam-se as eventuais atribuições cíveis desta Promotoria de Justiça.

É o relato quanto ao essencial.

Da análise dos autos constata-se que, embora os fatos ali narrados tenham sido investigados tanto pela Polícia Civil do Estado do Amazonas como pela Polícia Federal, nenhuma das autoridades policiais foi capaz de demonstrar claramente a materialidade ou a autoria dos delitos elencados. Ademais, acerca do crime do art. 20 da Lei 4947/66, o MPF, em manifestação pelo declínio de atribuições constante de fls. 139, já reconheceu sua não caracterização.

Ainda que fosse possível encontrar nos autos indícios suficientes de autoria ou materialidade acerca do outro crime investigado, a saber, o de alteração de limite (art. 161 do CP), os fatos ali narrados remontam ao ano de 2012. A pena máxima para este

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

delito é de seis meses e multa, incidindo portanto sobre este os efeitos do art. 109,VI do CP e, conseqüentemente, a extinção de punibilidade pela prescrição.

Assim, diante da ausência dos requisitos da denúncia, a saber, prova da materialidade e indícios da autoria, bem como em face da prescrição daqueles fatos, e sendo a matéria cível de interesse exclusivo da Fazenda Estadual, em tratamento pela Procuradoria Geral do Estado, entende este órgão ministerial pela inexistência de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo desta Promotoria de Justiça nos termos da legislação aplicável, razão pela qual INDEFIRO a presente Notícia de Fato, com a aplicação do disposto no art. 4º, da Res. nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º da Res. nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público.

Considerando a existência de peças físicas da presente Notícia de Fato, arquivem-se as mesmas junto aos arquivos físicos desta Promotoria.

Manaus, 22 de julho de 2019.

Aguinelo Balbi Júnior
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 020.2019.13.1.1

Inquérito Civil nº 009.2019.000021

Interessado: Ministério Público do estado do Amazonas.

Investigado: Estado do Amazonas.

Assunto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qual seja a tentativa de acordo administrativo, para manter nos cargos de Delegados de Polícia, os Comissários de Polícia não aprovados em concurso público.

Eminente Conselheiro Relator,

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qual seja a tentativa de acordo administrativo, para manter nos cargos de Delegados de Polícia, os Comissários de Polícia não aprovados em concurso público.

Contextualizando a notícia inicial, esclarece-se que, em 2015, foram ajuizadas diversas Ações Ordinárias de Obrigação de Fazer (Processos nº 0640794-04.2015, 0640941-30.2015, 0640958-66.2015, 0640949-07.2015, 0640964-73.2015, 0640967-28.2015) em face do Estado do Amazonas, a fim de assegurar aos Autores a nomeação, posse e exercício no Cargo de Delegado de Polícia, sem necessidade de se submeterem a novo curso de formação e ao estágio probatório, aproveitando-se o tempo de serviço já prestado no cargo de Comissário de Polícia, as promoções anteriormente concedidas e mantendo-se a mesma classe em que se encontravam à época da propositura da ação.

Aduziam os Autores que prestaram concurso, regido pelo Edital n. 001/2001-PC/AM, para os cargos de Delegado e Comissário de Polícia. Afirmavam que foram aprovados em ambos os cargos, Delegado e Comissário, e que referidos cargos tinham os mesmos requisitos, exigiam ambos o curso de formação, inclusive com a mesma carga horária, e era exigido no edital o mesmo conteúdo programático.

Relatavam que foram nomeados e empossados no cargo de Comissário e que ficaram à espera de nomeação no outro cargo para o qual foram aprovados fora do número de vagas (Delegado).

Sustentavam, ainda, que dias após o término de validade do concurso (13/11/2003), o qual não foi prorrogado, o Estado do Amazonas deu início aos procedimentos para transformar o cargo de Comissário de Polícia, que ocupavam, em Delegado de Polícia, sob a justificativa da necessidade de criação de novas vagas para Delegado e da inexistência de recursos para realização de novo certame. Assim, em 1/10/2004, o Estado do Amazonas fez publicar a Lei Estadual n. 2.914/2004, transformando todos os cargos de Comissário de Polícia em Delegados.

Defendiam que a transformação dos cargos de Comissário de Polícia em Delegados de Polícia tirou deles o interesse de propor qualquer medida judicial que lhes resguardasse o direito à nomeação ao cargo de Delegado.

Apontaram que em 23/10/2015 foi julgada procedente a ADI 3415/AM, por intermédio da qual o e. STF declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual n. 2.917/2004, que transformara os cargos de Comissário de Polícia em Delegados.

Sustentaram que a partir de então renasceu o seu interesse de agir em relação à pretensão de serem-se nomeados e empossados no cargo de Delegado de Polícia, para o qual foram aprovados, fora do número de vagas, em 2001.

Afirmavam que sempre estiveram de boa-fé e que a conduta do Estado do Amazonas sempre foi no sentido de que os Comissários seriam tratados como se Delegados fossem; não obstante, apenas reconheceu a necessidade de criação de novas vagas de Delegado após o término da validade do concurso.

Asseveravam que da demonstração de necessidade advinha seu direito à nomeação no cargo de Delegados, apesar de terem sido aprovados fora do número de vagas previstas no edital. Entendem desnecessário, ainda, serem submetidos a novo curso de formação e a estágio probatório, por aproveitamento do período em efetivo exercício.

Citada, a Procuradoria-Geral do Estado inicialmente contestou o pedido dos Autores apresentando, entre outros, os seguintes fundamentos:

a) os Autores não se classificaram na prova objetiva para o cargo de Delegado de Polícia, nem dentro do número de vagas previstas no Edital nem nos 20% excedentes, de forma que não foram convocados para a segunda fase do concurso para o cargo de Delegado de Polícia de 4ª Classe (Curso de Formação), sendo eliminados do certame no que concerne a tal cargo;

b) o curso de formação que realizaram para o cargo de Comissário de Polícia não possuía nem a mesma carga horária, nem a mesma grade curricular do curso de formação para o cargo de Delegado de Polícia;

c) o e. STF, em setembro do ano de 2015, julgou procedente o pedido formulado na ação direta (ADI 3415) para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.917/04, na sua totalidade, e, na Lei nº 2.875/04, das expressões “e de Comissário de Polícia”, do inciso V, art. 5º; do parágrafo único do art. 10; da expressão “e Comissário de Polícia”, constante do Anexo III; e da parte do Anexo IV que determina a transposição dos servidores do antigo cargo de Comissário de Polícia para o novo cargo de Comissário de Polícia de Classe Única (PC.COM-U), ambas as leis do Estado do Amazonas;

d) a inexistência de direito à nomeação de candidato não aprovado em concurso público.

Entretanto, posteriormente ao ajuizamento dos citados processos, os Autores protocolaram propostas de acordo na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Procuradoria-Geral do Estado, tendo sido exarados pareceres favoráveis à realização de acordo, exclusivamente quanto aos interessados que tivessem sido aprovados na prova objetiva até a 165ª posição.

Antes que qualquer acordo fosse homologado e/ou realizado, foi ajuizada a Ação Popular n.º 0612359-83.2016, por meio da qual foi requerido liminarmente a suspensão de eventuais acordos já firmados, e que o Estado do Amazonas se abstenha de assinar acordos que versem sobre a nomeação de Comissários de Polícia como Delegados de Polícia, tendo sido a liminar deferida.

Em razão do decidido no CC 0003100-19.2016.8.04.0000, todos os processos versando sobre a nomeação de Comissários de Polícia ao cargo de Delegado de Polícia Civil do Amazonas foram reunidos na 3ª vara da Fazenda Pública Estadual, atualmente 3ª Vara da Fazenda Pública, onde foram julgados procedentes os pedidos formulados pelos autores.

O Ministério Público do estado do Amazonas, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 41ª Promotoria de Justiça, apelou das sentenças. O Estado do Amazonas, por sua vez, aderiu integralmente às razões assentadas na peça apelativa do Parquet.

É o relatório. Passo à análise.

Após atuar como fiscal da ordem jurídica nos autos do Agravo de Instrumento nº 4001870-68.2016 e tomar ciência da intenção do Estado do Amazonas em firmar acordo nos processos citados anteriormente, a Procuradora de Justiça Suzete Maria dos Santos encaminhou cópia do parecer exarado por ela, bem como dos espelhos do processo 0612359-83.2016 e da ADI 3415, ao CAOCÍVEL para que fossem distribuídos à Promotoria de Justiça com atribuição para adotar as medidas necessárias.

Ocorre, que conforme destacado anteriormente, nenhum acordo chegou a ser homologado em juízo. Apesar dos pareceres favoráveis da PGE pela realização de acordo – exclusivamente quanto aos interessados que tivessem sido aprovados na prova objetiva até a 165ª posição – os processos em 1.º grau de jurisdição foram finalizados por sentenças de mérito, tendo sido julgados procedentes os pedidos dos autores.

Em outras palavras, eventual ilegalidade e violação à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 3415 não pode ser imputada ao Procurador-Geral do Estado e/ou ao Governador do Estado à época que delegou àquele poderes para que celebrasse transação nos citados processos.

Ademais, o Ministério Público do Estado do Amazonas já busca a reforma da decisão, tendo sido interpostos recursos de Apelação pelo titular da 41ª Promotoria de Justiça.

Por fim, considerando o evidente desrespeito do Magistrado de Piso à decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade (ADI 3415), mostra-se cabível a propositura de Reclamação (CPC, art. 988, III) após o esgotamento das instâncias ordinárias(1), porém antes do trânsito em julgado da decisão reclamada (CPC, art. 988, §5º, I), mostrando-se prematura, portanto, a provocação do Supremo Tribunal Federal neste momento.

Assim, ante a ausência de improbidade administrativa e de dano ao erário, promove-se pelo arquivamento dos presentes autos, na forma do disposto no art. 39, I, da Resolução nº 006/2017 – CSMP, encaminhando-o para análise quanto à homologação por esse e. Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Manaus, 24 de julho de 2019.

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
Promotora de Justiça
13ª PRODEPPP

(1) Conforme entendimento reiterado só STF e do STJ, o manejo da reclamação somente é possível após o esgotamento das instâncias ordinárias, evitando-se, assim, o indiscriminado uso da reclamação como imediato sucedâneo recursal e inibindo-se o emprego de prematuros atalhos processuais.

PORTARIA Nº 030.2019.42ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por sua Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, o acesso aos bens e serviços essenciais, conforme previsão contida no artigo 3º, da Lei 8.080 de 19/09/1990;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 18, da Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que assegura atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia de violação de direito de pessoa deficiente, com diagnóstico de EPILEPSIA (G40), PARAPLEGIA ESPÁSTICA (G 82.1) e ENCEFALOPATIA EPILÉPTICA, que necessita de alimentação especial, conforme prescrição médica, e fraldas, mas o fornecimento estaria sendo recusado pela Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que foram enviadas notificações à SUSAM e ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CEMA, ainda sem resposta, conforme documentos nº 2019/0000067929 e 2019/0000067917, ainda pendentes de resposta;

CONSIDERANDO que a investigação e intervenção ministerial não foi concluída no prazo de noventa (90) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o presente procedimento inicialmente teve trâmite em 28/02/2019 na 56ª Promotoria de Justiça e recebido nesta Promotoria em 14/03/2019, após transformação da 42ª Promotoria de Justiça tornada a efeito por intermédio da Resolução CPJ nº 006/2019, de 1º de março de 2019, publicada no DOMP nº 1607, de 08 de março de 2019;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no artigo 26 e seus Parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2019.000537 para dar continuidade à investigação da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.000537;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – DETERMINAR que o servidor Renato Paz Alves diligencie junto à CEMA e SUSAM para que esclareça acerca do andamento dos pedidos de informações já enviados aos mesmos; e

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 26 de junho de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO
Promotora de Justiça

AM, vem NOTIFICAR os interessados a tomar ciência do teor da DESPACHO Nº

105/2019-79ªPRODEPPP, o qual indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente à

Notícia de Fato tombada sob o nº 039.2019.000060 – 79ª PRODEPPP.

O Documento nº 2019/0000104641 com o teor da Promoção de

Arquivamento pode ser visualizado no endereço virtual

<https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 4960162f

Por oportuno, informo que, no caso de discordar do arquivamento, há a possibilidade do interessado em questão apresentar razões escritas ou documentos

que serão juntados aos autos até a sessão de julgamento pelo Conselho Superior do

Ministério Público do Estado do Amazonas, vide art. 39, §6º, Res. 006/2015 – CSMP.

Manaus, 15 de julho de 2019.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

TITULAR DA 79ª PRODEPPP

AVISO Nº 061.2019.60ªPROCEAP

O Promotor de Justiça JOÃO GASPAS RODRIGUES, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica ao interessado o ARQUIVAMENTO da notícia de fato n.º 061.2019.000086, instaurado para a “apurar descumprimento de diligências a serem tomadas pela Delegacia em procedimento em curso na 3a.VECUTE”. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa n.º 2019.00000106609.60. PROCEAP, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. A fim de que se dê ciência do presente arquivamento à coletividade, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 03 de julho de 2019.

JOÃO GASPAS RODRIGUES
Promotor de Justiça Titular da 61ª PROCEAP
Atribuições Ampliadas para a 60ª PROCEAP

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº VISO DE ARQUIVAMENTO 008/2019 – 79ª PRODEPPP

AVISO DE ARQUIVAMENTO 008/2019 – 79ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Kária Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kária Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária

Data da Sessão: 26/07/19, às 9h

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

	Detalhamento do Auto	Relator
01	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001060</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alessandra Batista Magalhães e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
02	<p>Inquérito Civil: 024.2016.000105</p> <p>Assunto Principal: Dano ao meio ambiente e à saúde pública. Ausência de licenciamento de torres de transmissão de alta tensão elétrica.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Altair Vieira Rodrigues Júnior.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
03	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000038</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação e execução dos serviços para atender o objeto do Processo nº 011.29175.2014/SEDUC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Estado do Amazonas – Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
04	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000230</p> <p>Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Ilegalidade na Concorrência Pública nº 009/2009- CSL/SEMINF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	<p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	
05	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000004</p> <p>Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Irregularidades na construção/recuperação da Rodovia BR-307, trecho entre Benjamin Constant e Atalaia do Norte.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
06	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000116</p> <p>Assunto Principal: Apurar a aplicação de multas pela concessionária do serviço público de água, Manaus Ambiental, aos consumidores, por violação de lacres em hidrômetros.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Valdir Alves da Silva e Manaus Ambiental.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
07	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000037</p> <p>Assunto Principal: Violação de Princípios da Administração. Ausência de realização de concurso público na Prefeitura de Manacapuru-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Andrews Raphael Garcês Moreno de Oliveira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
08	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000064</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa. Possível falha na prestação do serviço de educação no município de Tefé-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

09	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000074</p> <p>Assunto Principal: Responsabilidade civil por dano. Possível erro médico na realização de cirurgia no Hospital de Tefé-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Vanessa Feitosa Lira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
10	<p>Notícia de Fato n.º 039.2019.000032</p> <p>Assunto Principal: Improbidade Administrativa. Irregularidades no Processo de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Hildo Castro Silva, Marlon Nazareno Benfica, Augusto César Silva de Menezes, Luiz Carlos Saunier Barbosa, Marcus Vinícius Oliveira de Almeida, Altevir Tadeu Costa Menezes, Regilson José Auzier Peixoto, André Luiz Barros Gioia, Frank Eduardo da Mata Cascaes, Nilo da Silva Corrêa, Elias da Silva Corrêa e Augusto César Paula de Andrade.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
11	<p>Notícia de Fato: 040.2018.002158</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa. Denúncia de suposta substituição irregular de professora em escola da rede municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Érica Lopes Régio.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
12	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000155</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa - acumulação ilegal de cargos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTENES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	TRINDADE	
13	<p>Procedimento Preparatório n.º 038.2018.000367</p> <p>Assunto Principal: Averiguar eventual autorização de corte de árvores para as árvores da Rua Caucaia, Redenção.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Marco Antonio Colares e Viação São Pedro Ltda..</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
14	<p>Inquérito Civil: 014.2016.000081</p> <p>Assunto Principal: Regularidade sanitária de empresas particulares prestadoras de serviços na área da saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Clínica Radiológica de Manaus e outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
15	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000044</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível lançamento de efluentes sem o devido tratamento e em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos, praticado pelo condomínio do Edifício Cristal Ponta Negra, localizado na Alameda Alaska, nº 51, Parque Itapuranga, Manaus/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Edifício Cristal.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
16	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000104</p> <p>Assunto Principal: Fraude em licitação. Irregularidades nas certidões passadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM a licitantes da Concorrência Pública nº 001/2014-CEL/SMTU.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM e licitantes</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>da Concorrência Pública nº 001/2014/CEL-SMTU.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	
17	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000106</p> <p>Assunto Principal: Acúmulo ilegal de cargos na área da saúde com sobreposição de horários, em afronta ao Art. 37, XVI, da Constituição Federal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM E Maria do Carmo Oliveira da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
18	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000113</p> <p>Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Possível malversação de recursos da Universidade do Estado do Amazonas, na elaboração e execução do curso de Licenciatura em Matemática, oferecido a diversos municípios do Estado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
19	<p>Inquérito Civil: 033.2016.000059</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa e dano ao erário. Possível dano ao erário decorrente de atrasos nas obras de reforma das escolas estaduais Humberto de Campos e Petrônio Portela.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEDUC – Secretaria de Estado de Educação do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
20	<p>Inquérito Civil: 039.2018.000072</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa. Denúncia de violação ao direito público subjetivo de acesso à educação básica obrigatória.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Conselho Tutelar da Zona Sul I de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 039.2018.000629</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa. Irregularidades nos processos de escolha e contratação de empresa para a execução de atividades de programa do governo federal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMASC/Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (antiga SEMMASDH – Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
22	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000616</p> <p>Assunto Principal: Infração à ordem urbanística e ambiental. Descarte irregular de água servida de esgoto comercial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Domingos Sávio Ramalho Gomes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
23	<p>Inquérito Civil: 040.2018.002634</p> <p>Assunto Principal: Improbidade administrativa. Denúncia de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Leonardo Andrade Aragão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
24	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000075</p> <p>Assunto Principal: Investigar notícia de péssimas condições da rede elétrica e dos condicionadores de ar da Escola Municipal Constança Peixoto de Paiva, na comunidade do Novo Remanso</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Nil-do Camara de Souza.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>	
25	<p>Procedimento Preparatório n.º 091.2018.000023</p> <p>Assunto Principal: Improbidade/Dano ao erário. Ausência de prestação de contas de convênio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Xinaik Silva de Medeiros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
26	<p>Inquérito Civil: 012.2017.000038</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade, por violação de princípios, em razão da promoção de oficiais militares na condição <i>sub judice</i>, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
27	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000122</p> <p>Assunto Principal: Possível prática de ato de improbidade administrativa pela Secretária Municipal de Finanças Públicas de Manaus, consistente em edição de norma casuística que retira da PGM a atribuição de análise e manifestação jurídica sobre atos e contratos celebrados por aquele órgão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMEF/PMM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
28	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000137</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao Erário Municipal, decorrente da omissão da Municipalidade em garantir o uso adequado e finalístico do bem público.</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alvanira Barroso Lopes e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	
29	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000055</p> <p>Assunto Principal: Apurar se a Prefeitura Municipal de Tefé está descumprindo dever de prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal da localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Francisco Carioca Pinto e Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
30	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000072</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ausência de alimentação adequada para os detentos enclausurados na Cadeia Pública localizada na 7ª Delegacia Regional de Eirunepé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e 7ª Delegacia Interativa de Eirunepé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO D E ALMEIDA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
31	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000098</p> <p>Assunto Principal: Possível descumprimento do Convênio nº 03/2015 por parte do Município de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
32	<p>Procedimento Preparatório nº. 046.2018.000105</p> <p>Assunto Principal: Apurar crime contra a ordem econômica, bem como descumprimento de acordo firmado entre os postos de gasolina Fortal e Marvia V, ambos localizados no Município de Rio Preto da Eva.</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Câmara Municipal de Vereadores de Rio Preto aa Eva e Postos de Combustíveis Fortal e Outros.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA</p>	
33	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000112</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades no Processo Seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde de Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Aluísio Martins da Silva e Município de Eirunepé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ROBERTO NOGUEIRA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
34	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000029</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 08/17 – Registro de Preços para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Bruno Araújo Leite, Trifity Construções LTDA e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
35	<p>Notícia de Fato n.º 015.2018.000056</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta abusividade em contrato de empréstimo bancário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Warnoldo Maia Freitas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
36	<p>Procedimento Administrativo nº. 046.2018.000066</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo chefe do Poder Público Municipal de Coari, atinentes a: (i) contratação de servidores sem concurso público; (ii) contratação</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

	<p>da empresa JBL Construções para realização de obras públicas; (iii) alicia-mento de menores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Manoel Adail Pinheiro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO e DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA</p>	
37	<p>Procedimento Preparatório nº. 091.2018.000034</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades nos Editais de Tomadas de Preços nº 001/2016 e 002/2016 da Prefeitura Municipal de Iranduba.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Edeldo de Oliveira Lopes e AUTOMAQ-Comercio e locação de veículos LTDA-EPP.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
38	<p>Inquérito Civil: 011.2016.000004</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais em espaços privados destinados ao uso coletivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Supermercado DB (Cidade Nova), Loja Esplanada (São José), Assistência Técnica Ramsons (R. Floriano Peixoto), Lojas Bemol (Rua Barroso) e Raimundo Lima da Costa Moura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
39	<p>Inquérito Civil: 039.2017.00014</p> <p>Assunto Principal: Apurar o possível cometimento de ato ímprobo, imputado ao Investigado consistente na sua suposta omissão em permitir a facilitação de benesses nas dependências do COMPAJ, com o fim de se aliançar à notória facção criminosa Família do Norte, para a prática de abuso do poder político, no pleito eleitoral de 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Coligação Majoritária "Renovação e Experiência" e Deputado Estadual Marco</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>Antonio Souza Ribeiro da Costa e José Melo de Oliveira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	
40	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000163</p> <p>Assunto Principal: Verificar suposto descumprimento do princípio da publicidade na divulgação dos candidatos selecionados para o Programa Bolsa Pós Graduação da Prefeitura de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jorge Vieira de Souza, José Adelson da Silva Miranda e Prefeitura Municipal de Manaus - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

ANEXO DA PORTARIA N.º 0728/2019/SUBADM

Especificação da programação do Destaque de Crédito

Fu/Sub/Programa/Ação/Lo c.	Natureza	Fonte	Valor
03.272.0002.0001.0001	319001	100	R\$ 4.940.500,00
03.272.0002.0001.0001	319003	100	R\$ 2.543.972,00
TOTAL			R\$ 7.484.472,00